LEI Nº 5.951, DE 13 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre as ações prioritárias da Administração Pública Municipal, funções e subfunções de Governo, metas e riscos fiscais, diretrizes gerais para elaboração financeira e políticas de fomento e desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco no exercício de 2023 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas, para o exercício de 2023, as ações prioritárias da Administração Pública Municipal, funções e subfunções de governo, metas e riscos fiscais, diretrizes gerais para elaboração da proposta orçamentária, normas de execução financeira e políticas de fomento e desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, em conformidade com o Plano Plurianual, a Lei Orgânica Municipal, a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e demais legislações que disciplinam a matéria, compreendendo:

I - ações prioritárias, funções e subfunções de governo, objetivos e metas da Administração Pública Municipal;

II - metas e riscos fiscais;

III - disposições sobre alterações na legislação tributária;

IV - estrutura e organização da lei orçamentária;

V - diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos;

VI - normas relativas à execução financeira e orçamentária;

VII - programas e Fundos.

CAPÍTULO I
AÇÕES PRIORITÁRIAS, FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES DE GOVERNO E OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Seção Única
Das metas fiscais

Art. 2º As ações prioritárias, funções e subfunções de governo, objetivos e metas para a Administração Pública Municipal para o exercício de 2023, passam a vigorar de acordo com as Ações Programáticas estabelecidas no Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO II
METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 3º Em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101 de 2000, as metas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2023, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, da seguinte forma:

I - Demonstrativo I: metas anuais;

II - Demonstrativo II: avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

III - Demonstrativo III: metas fiscais atuais comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores;

IV - Demonstrativo IV: evolução do patrimônio líquido;

V - Demonstrativo V: origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

VI - Demonstrativo VI: avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

VII - Demonstrativo VII: estimativa e compensação da renúncia de receita; e

VIII - Demonstrativo VIII: margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo único. Os demonstrativos referidos neste artigo serão apurados e sua consolidação se constituirá nas metas fiscais do Município.

CAPÍTULO III
ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 4º O Executivo Municipal, no decorrer do exercício de 2023, mediante a edição de ato próprio, poderá ajustar o orçamento em face de alterações na Legislação Tributária ocorridas até 31 de dezembro do exercício corrente, não consideradas as ocorridas até a vigência da presente Lei, em especial quanto:

I - as modificações na Legislação Tributária decorrentes da revisão de Sistemas Tributários;

II - a revisão da planta de valores de imóveis urbanos;

III - a revisão de alíquotas dos tributos de competência;

IV - o aperfeiçoamento do sistema de controle e cobrança de tributos, de competência do Município e da Dívida Ativa Municipal; e

V - a concessão e/ou redução de isenções fiscais.

CAPÍTULO IV
ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 5º A proposta orçamentária será composta pelos Anexos I, II e III desta Lei, que conterão:

I - legislação e resumos da receita, referentes aos orçamentos fiscal e próprio da administração indireta;

II - resumos gerais da despesa referentes aos orçamentos fiscal e próprio da administração indireta;

III - orçamento fiscal, compreendendo os orçamentos dos Poderes Executivo e Legislativo;

IV - os valores de receitas e despesas, os quais serão valores de referência.

Art. 6º Os orçamentos fiscais discriminarão as despesas por órgãos e unidades orçamentárias, segundo as normas estabelecidas na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão, e nas Portarias Interministeriais nº 163, de 4 de maio de 2001; e nº 211, de 4 de junho de 2001, bem como suas alterações posteriores.

Art. 7º As programações dos Conselhos e/ou dos Fundos Municipais de Desenvolvimento, Criança e Adolescente, Assistência Social, Idoso, Saúde, Cultura, Esporte, Meio Ambiente, Agricultura e de Educação, serão abertos como atividade nas unidades orçamentárias a que estiverem subordinadas.

CAPÍTULO V
DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 8º Para o exercício financeiro de 2023, fica estabelecido o montante de R$ 525.000.000,00 (quinhentos e vinte e cinco milhões de reais) como limite para elaboração do Orçamento Fiscal.

§ 1º Do valor estabelecido no *caput* deste artigo, o percentual mínimo de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) será consignado à Reserva de Contingência.

§ 2º Na ação "Reserva de Contingência – Emendas Impositivas", será provisionado o valor para a cobertura das emendas impositivas da Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º Os recursos consignados no parágrafo único do art. 8º desta Lei, bem como as parcelas de dotações decorrentes de vetos por parte do Poder Executivo, às emendas efetuadas pelo Poder Legislativo à proposta orçamentária, serão classificados na programação orçamentária "99.99.02.999.9999", elemento de despesa "9.9.99.99 – Reserva de Contingência".

Art. 10. A Lei Orçamentária, por meio de seus Anexos, deverá demonstrar a existência de compatibilidade entre a programação dos orçamentos e os objetivos e metas definidos no Capítulo II – Metas e Riscos Fiscais, desta Lei.

Art. 11. Na Lei Orçamentária, as receitas serão estimadas e as despesas fixadas, segundo preços vigentes em 1º de julho de 2022, com base de correção relativa a 30 de junho de 2022.

§ 1º As despesas custeadas com financiamentos em moedas estrangeiras serão convertidas em moeda nacional à taxa de câmbio vigente em 1º de julho de 2022.

§ 2º Os valores da receita e despesa apresentados na Lei Orçamentária Anual poderão

ser atualizados antes do início da execução orçamentária, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), considerado no período de julho a novembro, incluindo os referidos meses, e previsão do respectivo índice para dezembro de 2022.

§ 3º O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária e por ocasião das correções efetuadas no decorrer do exercício, encaminhará à Câmara Municipal, para ciência, a cópia do orçamento anual devidamente corrigido.

Art. 12. A Lei Orçamentária para 2023 destinará recursos para atender prioritariamente:

I - despesas com pessoal ativo, inativo e encargos sociais;

II - pagamento de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho do presente exercício;

III - pagamento do serviço e do principal da dívida pública;

IV - empréstimos e contrapartidas de programas, objetos de financiamentos e convênios com outras esferas de governo;

V - manutenção e desenvolvimento do ensino e da saúde, de acordo com a legislação vigente;

VI - implantação e manutenção de obras e serviços;

VII - implantação do programa de modernização da administração municipal;

VIII - implantação da política de geração de empregos e renda.

Parágrafo único. Os recursos do Tesouro Municipal serão programados para atender despesas de capital, somente após atendidas as despesas relacionadas neste artigo.

Art. 13. Constará na programação orçamentária da despesa os custos com juros e encargos decorrentes da contratação de operações de crédito por antecipação de receita, manutenção das ações em execução, manutenção das estruturas administrativas e físicas das administrações direta e indireta, continuidade dos projetos em andamento e com a conservação do patrimônio público.

Parágrafo único. Caso o orçamento aprovado para o Poder Legislativo extrapole os limites estabelecidos no *caput* deste artigo, os valores excedentes serão objeto de veto por parte do Chefe do Poder Executivo, cujo montante será incorporado à programação orçamentária da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, elemento de despesa "9.9.99.99 – Reserva de Contingência".

Art. 14. Os órgãos da administração indireta, até o dia 30 do mês de abril de cada exercício, de acordo com a legislação vigente, encaminharão a proposta orçamentária para fins de inclusão no orçamento geral do Município, respeitando os limites legais.

Parágrafo único. O excedente, caso ocorra, será objeto de veto por parte do Chefe do Executivo, sendo incorporado na programação orçamentária da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, elemento de despesa "9.9.99.99 - Reserva de Contingência".

Art. 15. O produto da alienação de bens e direitos pertencentes ao Poder Público

Municipal será aplicado no atendimento de despesa de capital.

Art. 16. Constará no Projeto de Lei Orçamentária a demonstração dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões e qualquer benefício de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como, as medidas que serão tomadas para compensar as renúncias de receitas e às relativas ao aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado, observado o disposto no quadro do Anexo III – Metas Fiscais.

Parágrafo único. A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital, fixadas no orçamento, salvo existência de lei específica autorizando a aplicação em despesas correntes, observado o disposto no inciso III, do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 17. Constará, na Lei Orçamentária, a demonstração dos efeitos do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 18. A programação da despesa destinada à cobertura dos gastos com pessoal e encargos sociais à conta de recursos dos orçamentos fiscal e próprio da administração direta, será fixada em até 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida e não poderá exceder os seguintes limites:

I - 6% (seis por cento) para o Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Parágrafo único. Para fins de cálculo, entendem-se como despesas com pessoal o disposto no art. 18, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 19. O Poder Executivo publicará no Diário Oficial do Município, até 31 de agosto de 2023, a tabela de controle dos servidores públicos municipais e dos cargos de provimento em comissão integrantes do quadro geral de pessoal, demonstrando os quantitativos ocupados e os vagos.

Art. 20. A Lei Orçamentária considerará, na programação das despesas com pessoal, em observância à disponibilidade financeira do Município e os limites de despesa com pessoal, estabelecidos na legislação específica:

I - os efeitos da revisão do plano de cargos e salários;

II - o reenquadramento de pessoal;

III - os adicionais por tempo de serviço, progressões, horas extras e outras vantagens aos servidores definidas em Lei;

IV - a revisão e o reajuste ou reposição salarial aos servidores e agentes políticos;

V - a criação de cargos, o aumento do número de vagas no quadro funcional e a contratação de pessoal para as áreas de educação, cultura, esporte, administração geral, saúde e assistência social, saneamento, urbanismo, transporte, habitação, agricultura, gestão ambiental, indústria e comércio, da administração direta e da administração indireta;

VI - a contratação de pessoal em caráter temporário para as áreas de educação, cultura, esporte, administração geral, saúde e assistência social, saneamento, urbanismo,

transporte, habitação, agricultura, gestão ambiental, indústria e comércio de acordo com a necessidade da administração municipal.

Parágrafo único. Os custos decorrentes da implementação das ações previstas neste artigo serão custeados com recursos dos orçamentos fiscal e próprio da administração direta e indireta.

Art. 21. A Lei Orçamentária considerará para o Legislativo Municipal, na programação de despesas com pessoal, os efeitos da revisão do plano de cargos e salários, o reenquadramento de pessoal, os adicionais por tempo de serviço, as horas extras e outras vantagens concedidas definidas em Lei, a revisão ou o reajuste salarial aos servidores e agentes políticos, a criação de cargos, o aumento do número de vagas no quadro funcional e a contratação de pessoal, de acordo com a necessidade, observados os limites de despesa com pessoal, estabelecidos em legislação específica.

Parágrafo único. Os custos decorrentes da implementação das ações previstas neste artigo serão custeados com recursos dos orçamentos fiscal e próprio da administração direta e indireta.

Art. 22. Na Lei Orçamentária anual, será destinado no mínimo 70% (setenta por cento) dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério - FUNDEB, para remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, nos termos da Lei Federal nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021.

Art. 23. As despesas com pessoal ativo e inativo dos Poderes Executivo e Legislativo, decorrentes de outras despesas com pessoal executadas nos últimos 3 (três) anos, a prevista para o exercício corrente e para os exercícios subsequentes, com indicação da representatividade percentual do total em relação à receita corrente, nos termos do art. 38, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o disposto na Lei Complementar nº 101 de 2000, estão definidas no Anexo II da presente Lei.

Art. 24. O Poder Executivo fica autorizado a incluir na Proposta Orçamentária para o exercício de 2023, os custos com criação e ampliação de ações nas áreas de educação, cultura, esporte, lazer, juventude e idoso, administração geral, saúde e assistência social, saneamento, urbanismo, transporte, habitação, agricultura, gestão ambiental, indústria e comércio da administração direta, desenvolvimento econômico e da administração indireta.

Art. 25. As despesas consideradas irrelevantes serão processadas em regime de adiantamento, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e da Lei Municipal nº 3.426, de 5 de agosto de 2010.

Art. 26. Poderão ser incorporadas emendas à Lei Orçamentária Anual, que:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a presente Lei;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal ativo, inativo e seus encargos;

b) serviço e principal da dívida;

c) dotações custeadas com recursos provenientes de convênios, operações de crédito e

outras formas de contrato, bem como de suas contrapartidas;

d) transferência de recursos próprios da administração indireta; e

e) precatórios judiciais.

Art. 27. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, de crédito orçamentário com finalidade imprecisa, dotação ilimitada, destinados a investimentos com duração superior a um exercício que não esteja previsto na presente Lei e no Plano Plurianual, ou em Lei que autorize sua inclusão.

Art. 28. A Lei Orçamentária contemplará recursos para concessão de auxílios, transferências e subvenções a pessoas físicas e jurídicas, visando à promoção e desenvolvimento de ações de caráter assistencial, social, médico, educacional, cultural, esportivo e agrícola, em suplementação aos recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos.

§ 1º Para consecução do proposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou acordos com pessoas jurídicas interessadas na parceria, observada a existência de lei autorizativa específica e o disposto nos arts. 16 a 19 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, bem como a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores.

§ 2º Não serão concedidos auxílios, doações, transferências e subvenções para cobertura de déficits ou prejuízos de pessoas jurídicas.

§ 3º Os programas de assistência social que contemplem fornecimento de remédios, cestas básicas, passagens, serviços e auxílios funerários e a cobertura de outras necessidades de pessoas físicas, ficam condicionados à existência de dotação orçamentária para este fim.

§ 4º Na Lei Orçamentária, em suas emendas e alterações, fica vedada a inserção de emendas que identifiquem instituições privadas a serem beneficiadas com transferências, auxílios e subvenções econômicas ou sociais, observadas as normas da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000 e da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 29. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a administração direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à cobertura de despesas de natureza institucional de outros entes da Federação.

Art. 30. A Lei Orçamentária será acompanhada de relação, em ordem cronológica, dos precatórios judiciais a serem pagos no exercício seguinte.

CAPÍTULO VI
DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Art. 31. As programações de gastos, em quaisquer orçamentos, deverão estar em consonância com as prioridades governamentais estabelecidas no Plano Plurianual e na presente Lei.

Art. 32. Os recursos recebidos pelo Município, provenientes de convênios, ajustes, acordos e outras formas de contratos e/ou transferências efetuadas por outras esferas de governo ou pelo setor privado, deverão ser registrados como receita e suas aplicações programadas nas despesas orçamentárias, só podendo sofrer desvinculação por lei específica.

Art. 33. O Executivo Municipal, visando ajustar o montante dos gastos à capacidade de arrecadação, em até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, por meio de ato próprio, estabelecerá o cronograma de desembolso e as normas de programação financeira para o exercício.

Art. 34. Para consecução das ações programáticas e com base na reestimativa da receita a ser arrecadada pelo Tesouro Municipal, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças poderá estabelecer cotas mensais para emissão de notas de empenho e/ou assunção de despesas.

Parágrafo único. As programações custeadas com recursos provenientes de convênios, contratos e operações de crédito não contratadas ficarão condicionadas à efetiva formalização dos instrumentos.

Art. 35. A implementação do disposto nos arts. 20 e 24 da presente Lei fica condicionada a observância das normas e limites estabelecidos nesta Lei e no orçamento aprovado para o exercício de 2023, e será precedida de declaração do Administrador Municipal assegurando que o aumento de despesa tem adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual, que existem recursos financeiros em montante suficiente à sua cobertura e que sua execução não afetará as Metas Fiscais programadas para o referido exercício.

Art. 36. As obras iniciadas sob a responsabilidade do Município terão prioridade na alocação dos recursos orçamentários e financeiros, até a sua conclusão.

Art. 37. No decurso da execução orçamentária, mediante edição de ato próprio do Poder Executivo, os recursos programados em Reserva de Contingência serão destinados à cobertura de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais, os quais estão previstos no Anexo de Riscos Fiscais, desta Lei.

Parágrafo único. Não ocorrendo o previsto no *caput* deste artigo, até o dia 1º de dezembro de 2023, os recursos de Reserva de Contingência, incluindo os previstos no parágrafo único do art. 14, poderão ser utilizados para abertura de crédito adicional suplementar, nos termos do art. 38 desta Lei, não compondo este montante o percentual previsto naquele artigo.

Art. 38. Visando adequar as estruturas do orçamento-programa às necessidades técnicas decorrentes da execução das metas físicas e fiscais, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento total, utilizando como recursos as formas previstas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, por meio de ato próprio, nas seguintes hipóteses:

I - para ajustar os valores das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais;

II - para pagamento de encargos e do principal da dívida pública;

III - para pagamento de valores programados em outras despesas correntes e de capital custeados com recursos do tesouro municipal e de outras fontes;

IV - para criação e inclusão de fontes de recurso, compensação entre as fontes de recurso e/ou Projeto e/ou atividade.

§ 1º Não integrarão o limite de abertura de crédito suplementar previsto no *caput* os seguintes:

I - decorrentes de excesso de arrecadação;

II - decorrentes de superávit financeiro;

III - referentes ao grupo de natureza da despesa 31- Pessoal e Encargos Sociais, em decorrência da insuficiência de dotação orçamentária, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

IV - despesas financiadas com recursos provenientes de transferências voluntárias da União e Estado; e

V - Despesas decorrentes de ações e sentenças judiciais.

§ 2º As autorizações contempladas neste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos fundos e do órgão da administração indireta.

§ 3º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 39. Fica o Poder Legislativo autorizado a alterar, por meio de ato próprio, a programação orçamentária fixada para o exercício de 2023, até o limite de 15% (quinze por cento) do total do seu orçamento, através da abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 40. A contratação, prorrogação e composição de operações de crédito dependem de lei autorizativa específica, observadas as normas que disciplinam a matéria, ficando autorizados os parcelamentos de tributos e restituições de convênios ao Estado e União.

Art. 41. A avaliação da gestão fiscal, do equilíbrio orçamentário e financeiro e do controle dos custos e resultados dos programas, projetos e atividades financiadas com os recursos dos orçamentos, será efetuada de acordo com a legislação vigente.

§ 1º Em caso de déficit ou da constatação da impossibilidade do cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, o Executivo Municipal, por meio de ato próprio, nos trinta dias subsequentes, estabelecerá as medidas para redução da execução orçamentária e da movimentação financeira.

§ 2º Constará do elenco de medidas para restabelecer equilíbrio orçamentário e financeiro, critérios e montantes para emissão de notas de empenho, liquidação dos compromissos assumidos anteriormente, contas a pagar do exercício, restos a pagar e outras obrigações de natureza financeira, até sua total quitação.

§ 3º Das limitações de gastos estabelecidos nos parágrafos anteriores, excluem-se as obrigações constitucionais e legais que afetam ao Município, precatórios regularmente inscritos, despesas decorrentes de decisões judiciais, pagamento do serviço e do principal da dívida contratada e/ou fundada.

Art. 42. Restabelecida a capacidade financeira da receita prevista, ainda que parcial, a retomada da execução orçamentária dar-se-á nos limites das disponibilidades, mediante ato do

Executivo, suspendendo os efeitos das medidas de contenção editadas por força da aplicação do disposto no artigo anterior da presente Lei.

CAPÍTULO VII
POLÍTICAS DE APLICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

Art. 43. As ações de fomento e desenvolvimento de políticas de apoio à implantação de indústrias, agroindústrias, atividades agropecuárias, de apoio ao comércio e serviços, programadas no Anexo I desta Lei, serão efetuadas através do Fundo Municipal de Desenvolvimento, por meio da concessão de empréstimos, prorrogação de prazos, refinanciamentos e composição de dívidas a empresas e produtores.

§ 1º Os custos decorrentes da implementação do proposto no *caput* deste artigo serão financiados com o saldo financeiro disponível no Fundo Municipal de Desenvolvimento, oriundos do recebimento de parcelas de financiamentos e com recursos do Orçamento Fiscal, a serem consignados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico para esta finalidade.

§ 2º A participação do Município no capital social de empresas privadas somente se dará com recursos alocados no Fundo Municipal de Desenvolvimento, condicionada a existência de lei específica, aprovada pela Câmara Municipal.

§ 3º As normas necessárias à operacionalização do Fundo Municipal de Desenvolvimento serão estabelecidas em lei municipal específica.

CAPÍTULO VIII
DA AVALIAÇÃO DAS METAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DAS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS PARA OS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES, DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS OBRAS EM ANDAMENTO, DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E DO ANEXO DE METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO

Art. 44. A avaliação do cumprimento das metas do exercício anterior e das metas fiscais atuais, comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores, bem como a evolução do patrimônio líquido e o Anexo IV de Obras em Andamento, o Anexo V da Evolução da Receita e o Anexo VI das Metas Bimestrais de Arrecadação apensos, poderão ser observadas respectivamente nos Demonstrativos II, III e IV.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO REGIME DE APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DAS EMENDAS INDIVIDUAIS E IMPOSITIVAS

Art. 45. O regime de aprovação e execução das emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentário de que tratam os §§ 9º a 18 do art. 166, da Constituição Federal, atenderão ao disposto neste Capítulo.

Art. 46. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao Projeto de Lei Orçamentário, observado, na execução, o limite estabelecido no § 11 do art. 166 da Constituição Federal.

§ 1º Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o *caput*

deste artigo compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento, observado o disposto no §16 do art. 166 da Constituição Federal.

§ 3º Se, durante o exercício financeiro de 2023, for verificada frustração de receitas, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas individuais poderá ser reduzida na mesma proporção.

Art. 47. Para fins de atendimento do valor das emendas impositivas, será provisionado o percentual de 2,2% da receita corrente líquida junto à reserva de contingência de emendas impositivas.

§ 1º Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Líquida de que trata o *caput* deste artigo, considerar-se-á a metodologia estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou a norma que lhe for superveniente.

§ 2º O valor do limite para apresentação das emendas impositivas individuais por autor será obtido a partir da divisão do montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida, pelo número de vereadores eleitos no Município.

§ 3º É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores ou bancadas, do limite individual de que trata o parágrafo anterior.

§ 4º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira da emenda individual que esteja em desacordo ao disposto nos §§ 9º e 10 do art. 166, da Constituição Federal, ou aos critérios estabelecidos neste artigo, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência de que trata o art. 14, II, desta Lei.

§ 5º O valor do limite para apresentação das emendas impositivas de bancada será obtido a partir da divisão do montante correspondente a 1% (um por cento) da receita corrente líquida, pelo número de bancadas eleitas na Câmara Municipal, sendo que o valor destinado à cada bancada será dividido proporcionalmente pela quantidade de vereadores que a compõe.

Art. 48. Para fins do disposto no § 12 do art. 166 da Constituição Federal, consideram-se impedimentos de ordem técnica:

I - não indicação, pelo autor da emenda individual, do beneficiário e do respectivo valor da emenda, quando for o caso;

II - não cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pela entidade beneficiária, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;

III - desistência expressa do autor da emenda;

IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

V - no caso de emendas relativas à execução de obras, incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico financeiro de execução do projeto;

VI - a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei;

VII - a não indicação da Reserva de Contingência referida no art. 8º desta Lei, como fonte de recursos para as emendas individuais.

§ 1º Os casos de impedimentos de ordem técnica que trata este artigo serão comunicados formalmente pelo Poder Executivo, observado o disposto no § 14 do art. 166, da Constituição Federal.

§ 2º O Executivo Municipal terá o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias para apresentação dos impedimentos de ordem técnica, a contar da data de publicação da Lei Orçamentária.

§ 3º Após a apresentação dos impedimentos de que trata o § 2º deste artigo, o Poder Legislativo terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise e devolução ao Executivo Municipal.

§ 4º Até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no § 3º deste artigo, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável.

§ 5º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais, que permanecerem com impedimento técnico, poderão ser utilizadas como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 6º Além dos impedimentos técnicos previstos neste artigo, o Poder Executivo poderá, mediante Decreto, estabelecer critérios e procedimentos adicionais relacionados aos casos de impedimentos de ordem técnica de emendas impositivas.

§ 7º Não constitui impedimento de ordem técnica a indevida classificação da despesa, cabendo ao Poder Executivo realizar os ajustes necessários no orçamento, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49. Fica adequada a Lei nº 5.805, de 1º de setembro de 2021, que instituiu o Plano Plurianual do quadriênio de 2022 a 2025.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 13 de julho de 2022.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR
Plano Plurianual
Programas Validados por Macroobjetivos
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal: 2023** **Data: 26/04/2022** **Tipo: Projeto de Lei**

Unidade Gestora: CÂMARA MUNICIPAL

Macroobjetivo: Assegurar o Funcionamento da Câmara

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA
01. Identificador / Denominação 1 - Ação Legislativa
02. Objetivo Assegurar o funcionamento da Câmara, em consonância com os preceitos constitucionais e com as normas estabelecidas na Lei Orgânica, oferecendo plenas condições aos Vereadores no exercício das funções; legislar, sobre matérias de competência do Município; organizar e administrar os seus serviços internos; exercer externamente o controle e a fiscalização sobre a aplicação e prestação de contas dos recursos municipais; revisar periodicamente a legislação municipal e outras atividades.
03. Público-alvo Por intermédio do Executivo e Legislativo, todo cidadão do Município.

Unidade Gestora: FM SAUDE PATO BRANCO

Macroobjetivo: Assegurar o Fun. do Fundo Municipal de Saúde

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA
01. Identificador / Denominação 43 - Manutenção da Saúde
02. Objetivo Manter e melhorar estrutura dos postos de saúde, coordenar as atividades para execução dos serviços da saúde bucal, material odontológico e manutenção dos aparelhos. Coordenar as atividades para execução dos serviços de saúde a nível ambulatorial. Coordenar as atividades para execução dos programas de prevenção coletiva, programa de saúde da família, equipes de saúde bucal, planejamento familiar, dentre outros, além de humanizar o atendimento.
03. Público-alvo Todos os usuários do sistema municipal de saúde

Unidade Gestora: DEPARTAMENTO DE ENSINO

Macroobjetivo: Assegurar o Funcionamento da Educação

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA
01. Identificador / Denominação 39 - Manutenção do Ensino
02. Objetivo Construir, ampliar e reformar unidades escolares que atendam a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Especial. Oferecer aos estudantes alimentaçao escolar, transporte, uniforme e materiais diversos priorizando a qualidade do ensino da Rede Municipal de Educação, conforme determina a Legislação Federal vigente, em parceira com o MEC, FNDE, PNAE e PMAE. Coordenar e Implementar as politicas públicas municipal de educação para que atendam as demandas e necessidades da sociedade, visando a melhoria de qualidade de ensino. Coordenar, orientar os serviços administrativos necessários para o funcionamento do departamento.
03. Público-alvo Toda a comunidade

Unidade Gestora: MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Macroobjetivo: Assegurar o Funcionamento da Educação

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA
01. Identificador / Denominação 40 - Promover a Cultura
02. Objetivo Promover a Cultura em toda a sua abrangência
03. Público-alvo Território do Município

Unidade Gestora: MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Macroobjetivo: Assegurar o Funcionamento da Educação

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA
01. Identificador / Denominação 41 - Manutenção do Esporte
02. Objetivo

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR
Plano Plurianual
Programas Validados por Macroobjetivos
Dados Enviados ao Legislativo

Incentivar o esporte e lazer, através da melhoria e instalação de novas estruturas físicas, implantar projetos e programas para as mais variadas faixas etárias e públicos, nas diversas modalidades esportivas, individuais, coletivas e de inclusão.

03. Público-alvo
Todo o cidadão do Município

Unidade Gestora: MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Macroobjetivo: Assegurar o fun. da estrutura administrativa geral

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA
01. Identificador / Denominação 2 - Supervisão e Coordenação Superior
02. Objetivo Assessoramento Geral do Poder Executivo, proporcionando o entrosamento entre a comunidade de modo geral, manter relações com o Poder Legislativo, coordenar e supervisionar os órgãos da Administração, organizar diariamente a agenda de compromissos do Prefeito, prezar pela observância dos princípios constitucionais que norteiam a administração pública, em especial pelos princípios da flexibilidade, da transparência, da equidade e da prestação de contas.
03. Público-alvo Todos os servidores ligados ao Executivo Municipal

Unidade Gestora: MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Macroobjetivo: Assegurar o fun. da estrutura administrativa geral

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA
01. Identificador / Denominação 7 - Coordenação e Administração da Secretaria de Planejamento
02. Objetivo Gerenciar as atividades de todas as unidades ligadas a Secretaria de Planejamento
03. Público-alvo Todos os servidores ligados a Secretaria de Planejamento

Unidade Gestora: MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Macroobjetivo: Assegurar o fun. da estrutura administrativa geral

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA
01. Identificador / Denominação 10 - Administração de Recursos Humanos
02. Objetivo Execução das atividades relativas ao pessoal civil, contratação de funcionários através de concurso público, teste seletivo, controle funcional, elaboração de folha de pagamento, adotar políticas de valorização e capacitação permanente do quadro de servidores municipais, promover a revisão do Estatuto, do Plano de cargos e salários dos Servidores, estudar a possibilidade junto ao Legislativo da implantação da Licença prêmio, aprimorar os mecaismos de avaliação de desempenho, manter parcerias.
03. Público-alvo Todos os servidores municipais

Unidade Gestora: MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Macroobjetivo: Assegurar o fun. da estrutura administrativa geral

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA
01. Identificador / Denominação 13 - Controle Financeiro
02. Objetivo Recebimento e conferência de documentos, planejar e executar os pagamentos, emitir relatórios financeiros e boletins de caixa, controlar os saldos bancários e demais atiidades pertinentes a Secretaria.
03. Público-alvo Todos os envolvidos no setor.

Unidade Gestora: MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Macroobjetivo: Assegurar o fun. da estrutura administrativa geral

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA
01. Identificador / Denominação 16 - Encargos Especiais

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR
Plano Plurianual
Programas Validados por Macroobjetivos
Dados Enviados ao Legislativo

02. Objetivo
Manutenção das contribuições do Município com o PASEP, INSS Autônomos, Sentenças Judiciais, Indenizações e Restituições.

03. Público-alvo
Estrutura Administrativa do Município

Unidade Gestora: MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Macroobjetivo: Assegurar o fun. da estrutura administrativa geral

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA

01. Identificador / Denominação
19 - Serviços Urbanos e Geoprocessamento

02. Objetivo
Conjunto de ações que objetivam a prestação de serviços públicos tais como, construção de ciclovias, construção de galerias pluviais, manter e ampliar a sinalização horizontal e vertical; construir e conservar praças, jardins e trevos; manter o aeroporto municipal, implementar o Plano Diretor, trabalhar em parceria com as Associações de Bairros na definição e na execução de obras, manter as atividades do Departamento de Serviços Urbanos, manter e ampliar a rede de iluminação pública.

03. Público-alvo
Todos os servidores e comunidade envolvida

Unidade Gestora: MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Macroobjetivo: Assegurar o fun. da estrutura administrativa geral

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA

01. Identificador / Denominação
21 - Trânsito

02. Objetivo
Melhorar as condições de trafegabilidade da malha viária urbana do Município de Pato Branco, promover a educação no trânsito, o monitoramento deste, mantendo e ampliando o ESTAR, incentivando também os estacionamentos privados, prezar pela sinalização aliada a acessibilidade dos pedestres garantindo assim sua segurança.

03. Público-alvo
Toda a população

Unidade Gestora: MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Macroobjetivo: Assegurar o fun. da estrutura administrativa geral

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA

01. Identificador / Denominação
22 - Assistência Social

02. Objetivo
Promover a Assistência Social em todos os seus âmbitos coordenando todas as unidades e órgãos ligados à Secretaria.

03. Público-alvo
Toda a comunidade necessitada

Unidade Gestora: MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Macroobjetivo: Assegurar o fun. da estrutura administrativa geral

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA

01. Identificador / Denominação
23 - Assistência a Criança e ao Adolescente

02. Objetivo
Manter o Fundo Municipal da criança e do adolescente no que se refere as atividades da política deatendimento à criança, através da manutenção das casas de abrigamento para crianças e adolescentes em situação de risco, bem como, para prestar apoio as entidades públicas e privadas de apoio a criança.

03. Público-alvo
Toda a comunidade beneficiária

Unidade Gestora: MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Macroobjetivo: Assegurar o fun. da estrutura administrativa geral

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA

01. Identificador / Denominação
24 - Assistência Comunitária

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR
Plano Plurianual
Programas Validados por Macroobjetivos
Dados Enviados ao Legislativo

02. Objetivo

Manter atividades de assistência social básica de média e alta complexidade, tanto para pessoa idosa, quanto para portadores de deficiência e familiares, bem como, ações socioassistenciais, inserção socioprofissional, fortalecimento de vínculos comunitários, Programa Bolsa Família, implantação de projetos Municipais, manter atividades dos CRAS, serviços vinculados, e demais serviços de sua incumbência..

03. Público-alvo

Toda comunidade

Unidade Gestora: MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Macroobjetivo: Assegurar o fun. da estrutura administrativa geral

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA

01. Identificador / Denominação

25 - Desenvolvimento Econômico e Tecnológico

02. Objetivo

Desenvolvimento Econômico e Tecnológico Consolidar o município como um grande centro econômico e tecnológico da região e do Estado, com visão nacional

03. Público-alvo

Toda a Comunidade

Unidade Gestora: MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Macroobjetivo: Assegurar o fun. da estrutura administrativa geral

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA

01. Identificador / Denominação

26 - Incentivo Atividade Comercial

02. Objetivo

Apoiar as atividades relativas ao comércio e prestação de serviços local, a realização de feiras e outros eventos, objetivando atrair compradores da região; manter sala de apoio ao empresário e capacitar trabalhadores, gerando empregos, além de apoiar programas de comércio exterior, promover feiras setoriais e exposições, incentivar e qualificar o comércio e a prestação de serviços.

03. Público-alvo

Todo o território do Município

Unidade Gestora: MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Macroobjetivo: Assegurar o fun. da estrutura administrativa geral

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA

01. Identificador / Denominação

27 - Incentivo a Implantação de Indústrias e Novas Tecnologias

02. Objetivo

Incentivo a Implantação de Indústrias e Novas Tecnologias, com aquisição de terreno e execução de obras de infra-estrutura, visando a instalação de indústrias, beneficiando a zona urbana e rural; gerar mais empregos e captar recursos para o desenvolvimento industrial, repassando experiências e divulgação para fomentar as exportações e importações.

03. Público-alvo

Todas as pessoas dentro do território do Município

Unidade Gestora: MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Macroobjetivo: Assegurar o fun. da estrutura administrativa geral

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA

01. Identificador / Denominação

28 - Incentivo ao Turismo

02. Objetivo

Promover o Turismo no Município de Pato Branco desenvolvendo todas as suas possibilidades, explorar os atrativos naturais que o Município oferece, o turismo urbano e rural.

03. Público-alvo

Toda a população do Município e da região

Unidade Gestora: MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Macroobjetivo: Assegurar o fun. da estrutura administrativa geral

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR
Plano Plurianual
Programas Validados por Macroobjetivos
Dados Enviados ao Legislativo

01. Identificador / Denominação
29 - Atividades da Secretaria de Agricultura

02. Objetivo
Manter as atividades do Gabinete da Secretaria de Agricultura, coordenando e acompanhando todas as atividades

03. Público-alvo
Todos os servidores e agricultores ligados a Secretaria

Unidade Gestora: MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Macroobjetivo: Assegurar o fun. da estrutura administrativa geral

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA

01. Identificador / Denominação
33 - Preservar e Melhorar o Meio Ambiente

02. Objetivo
Preservar e conservar o Meio Ambiente, através do estímulo a exploração racional dos recursos naturais, da identificação de fontes poluidoras, de ações para redução dos índices de poluição, programa de educação ambiental nas escolas da rede municipal buscando uma melhoria na qualidade de vida; aquisição de veículo. Ações prioritárias: mananciais de abasteciemnto de água, Fundos de Vale, Parques Ambientais, arborização, reflorestamento como renda e nascentes.

03. Público-alvo
Todo o cidadão do Município

Unidade Gestora: MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Macroobjetivo: Assegurar o fun. da estrutura administrativa geral

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA

01. Identificador / Denominação
34 - Limpeza Pública

02. Objetivo
Promover a limpeza pública e o manejo de resíduos sólidos, garantindo a sadia qualidade de vida.

03. Público-alvo
Todo o cidadão patobranquense

Unidade Gestora: MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Macroobjetivo: Assegurar o fun. da estrutura administrativa geral

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA

01. Identificador / Denominação
57 - Capacitar Trabalhadores

02. Objetivo
Capacitar Trabalhadores

03. Público-alvo
Todo o cidadão patobranquense

Unidade Gestora: MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Macroobjetivo: Assegurar o fun. da estrutura administrativa geral

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA

01. Identificador / Denominação
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

02. Objetivo
PREVENÇÃO CONTRA EVENTUAIS INTEMPÉRIES

03. Público-alvo
Todoa a população

Município de PATO BRANCO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2023

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II-I)	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	438.246.879,07	0,08%	105,00%	385.283.813,58	0,07%	105,20%	-52.963.065,49	-12,09
Receitas Primárias (I)	433.896.879,07	0,07%	103,96%	379.058.268,33	0,07%	103,50%	-54.838.610,74	-12,64
Despesa Total	438.246.879,07	0,08%	105,00%	355.799.051,12	0,06%	97,15%	-82.447.827,95	-18,81
Despesas Primárias(II)	429.946.879,07	0,07%	103,02%	345.379.629,05	0,06%	94,31%	-84.567.250,02	-19,67
Resultado Primário(III) = (I – II)	584.000,00	0,00%	0,14%	33.678.639,28	0,01%	9,20%	33.094.639,28	0,00
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	-	0,00%	0,00%	40.226.574,78	0,01%	10,98%	40.226.574,78	0,00
Dívida Pública Consolidada	42.915.463,73	0,01%	10,28%	69.887.646,50	0,01%	19,08%	26.972.182,77	62,85
Dívida Consolidada Líquida	45.389.208,81	0,01%	10,88%	-42.968.762,63	-0,01%	-11,73%	-88.357.971,44	-194,67

FONTE: GOVBR PL - Planejamento e Orçamento, 04/04/2022, 10h e 02m.

Metas Previstas 2021 extraído da LDO enviada ao Legislativo no exercício anterior

RCL Prevista	417.358.529,28
RCL Realizada	366.223.163,47
PIB Paraná 2021 IPARDES	579.300.000.000,00

No período houve uma queda na arrecadação total na ordem de 12,09%, porém também houve uma redução nas despesas totais em 18,81%

Diminuição da Divida Consolidada Liquida devido ao aumento da Disponibilidades de Caixa.

Município de PATO BRANCO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF,art.4º,§2º, inciso IV, alínea "a") — R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	**25.788.363,50**	**31.547.238,51**	**32.971.206,75**
Receita de Contribuições dos Segurados	***9.798.155,53***	***10.565.539,60***	***11.562.842,68***
Civil	*9.798.155,53*	*10.565.539,60*	*11.562.842,68*
Ativo	9.699.110,35	10.316.237,35	10.989.375,87
Inativo	99.045,18	249.302,25	573.466,81
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	*0,00*	*0,00*	*0,00*
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	***11.913.758,31***	***14.139.160,94***	***13.430.977,49***
Civil	*11.913.758,31*	*14.139.160,94*	*13.430.977,49*
Ativo	11.913.758,31	14.139.160,94	13.430.977,49
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	*0,00*	*0,00*	*0,00*
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	***2.273.449,66***	***2.717.195,32***	***2.123.229,47***
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	2.273.449,66	2.717.195,32	2.123.229,47
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	***0,00***	***0,00***	***0,00***
Outras Receitas Correntes	***1.803.000,00***	***4.125.342,65***	***5.854.157,11***
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	1.196.008,02	164.374,58
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]	1.803.000,00	2.929.334,63	5.689.782,53
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	**23.985.363,50**	**28.617.903,88**	**27.281.424,22**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
Benefícios-Civil	**3.571.642,93**	**8.123.915,48**	**12.259.107,14**
Aposentadorias	3.571.642,93	8.012.973,27	11.919.106,02
Pensões	0,00	110.942,21	340.001,12
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios-Militar	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	**0,00**	**0,00**	**8.611,17**
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	8.611,17
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	**3.571.642,93**	**8.123.915,48**	**12.267.718,31**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)[2]	**20.413.720,57**	**20.493.988,40**	**15.013.705,91**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2019	2020	2021
VALOR	0	0	0

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2019	2020	2021
VALOR	0	0	0

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2019	2020	2021
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0	0	0
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0

BENS E DIREITOS DO RPPS	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	185.023,80	46.841,77	19.370,74
Investimentos e Aplicações	31.416.068,94	54.946.209,32	74.204.834,26
Outros Bens e Direitos	28.268,26	23.239,54	18.210,82

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2020
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2020
Benefícios-Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios-Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)[2]	**0,00**	**0,00**	**0,00**

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	2019	2020	2020
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2020
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - XII	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2020
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá
compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
2 O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do



Município de PATO BRANCO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2023

LRF, art 4º, § 3º

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Ações Judiciais	3.000.000,00	Previsão Orçamentária ou Abertura de Créditos a partir do cancelamento de dotações de despesas.	3.000.000,000
Desapropriação de Imóveis	4.000.000,00	Previsão Orçamentária ou Abertura de Créditos a partir do cancelamento de dotações de despesas.	4.000.000,000
Intemperies	1.500.000,00	Previsão Orçamentária ou Abertura de Créditos a partir do cancelamento de dotações de despesas.	1.500.000,000
TOTAL	8.500.000,000	TOTAL	8.500.000,000

FONTE: GOVBR PL - Planejamento e Orçamento, 04/04/2022 , 11h e 16m.

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

Município de PATO BRANCO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2' — R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
IPTU e Coleta de Lixo	ISENÇÃO	Aposentados, pensionistas e deficientes físicos - Lei nº 2.275 de 11/09/2003	94.500,00	99.225,00	104.186,25	Valor já programado para o orçamento de 2022, havendo redução em investimentos, além da intensificação da fiscalização tributária municpal.
IPTU	Outros Benefícios	Contribuintes que optaram pelo pagamentos a vista, conforme Lei Complementar nº 37 de 16/12/2009	488.250,00	512.662,50	538.295,63	Valor já programado para o orçamento de 2022, havendo redução em investimentos, além da intensificação da fiscalização tributária municpal.
IPTU	ANISTIA	Desconto concedido para imóveis em edificação, conforme Lei nº 2.464 de 22/06/2005	294.000,00	308.700,00	324.135,00	Valor já programado para o orçamento de 2022, havendo redução em investimentos, além da intensificação da fiscalização tributária municpal.
IPTU	ISENÇÃO	Isenção de IPTU conforme Lei Complementar 46/2011 art. 101 IPTU	441.000,00	463.050,00	486.202,50	Valor já programado para o orçamento de 2022, havendo redução em investimentos, além da intensificação da fiscalização tributária municpal.
IPTU	Outros Benefícios	Concede Imunidade de IPTU, às igrejas em consonância com o Artigo 150 CF/88	189.000,00	198.450,00	208.372,50	Valor já programado para o orçamento de 2022, havendo redução em investimentos, além da intensificação da fiscalização tributária municpal.
Tributos Municipais	Outros Benefícios	REFIS	840.000,00	882.000,00	926.100,00	A renúncia já foi considerada na estimativa da receitas para o exercício de 2022, em conformidade com o inciso I do artigo 14 da LC 101/2000.
TOTAL			2.346.750,00	2.464.087,50	2.587.291,88	

FONTE: GOVBR PL - Planejamento e Orçamento, 04/04/2022 , 11h e 42m.

Nota Explicativa — Este demonstrativo compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídios, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de aliquota ou modificação de base de cálculo que implique redução que correspondam a tratamento diferenciado.

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR
Plano Plurianual
Anexo I - Estimativa das receitas

stimativa das Receitas Orçamentárias

tuação: Em Elaboração

nidade Gestora: CONSOLIDADO

specificação		2023		Total
		Direta	Indireta	
Receitas Correntes				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	525.275.604,12	18.785.395,23	544.060.999,35
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	147.421.201,71	-	147.421.201,71
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuições	7.547.629,68	15.544.702,72	23.092.332,40
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receita Patrimonial	2.819.040,10	3.240.692,51	6.059.732,61
1.4.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receita Agropecuária	78.750,00	-	78.750,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receita de Serviços	3.415.075,60	-	3.415.075,60
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Correntes	361.180.394,18	-	361.180.394,18
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	2.813.512,85	-	2.813.512,85
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias				
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes Intraorçamentárias	-	21.823.144,77	21.823.144,77
7.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuições	-	17.918.000,97	17.918.000,97
7.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	-	3.905.143,80	3.905.143,80
Receitas de capital				
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas de Capital	699.359,80	-	699.359,80
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Alienação de Bens	699.359,80	-	699.359,80
Total de Receitas		**525.974.963,92**	**40.608.540,00**	**566.583.503,92**
Deduções da receita				
Restituição				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	14.169,05	-	14.169,05
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	14.169,05	-	14.169,05
Deduções da receita				
Descontos Concedidos				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	703.334,87	-	703.334,87
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	703.334,87	-	703.334,87

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação		2023		Total
		Direta	Indireta	
Deduções da receita				

UNDEB				
.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	40.866.000,00	-	40.866.000,00
.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Correntes	40.866.000,00	-	40.866.000,00
otal das Deduções		**41.583.503,92**	**-**	**41.583.503,92**
otal Líquido das Receitas		**484.391.460,00**	**40.608.540,00**	**525.000.000,00**
otal Geral		**525.000.000,00**		

Metodologia Utilizada para a Receita 2023 (Dados Extraídos do PPA)

no	Valor Arrecadado Ou Projetado	Percentual Aumento Ano
2018	302.328.774,06 (Arrecadado)	
2019	344.325.924,66 (Arrecadado)	13,89%
2020	404.368.295,65 (Arrecadado)	17,44%
2021	438.286.879,07 (Projetado)	8,39%
2022	500.000.000,00 (Projetado)	14,08%
2023	525.000.000,00 (Projetado)	5,00%

Conforme dados acima, metodologia utilizada para projeção da receita de 2022 foi a média do aumento da arrecadação dos 03 anos anteriores (13,89+17,44+8,39)/3 = 13,24% junto a esse percentual foi projetada um aumento de arrecadação de 0,84% com receitas próprias e para 2023 um aumento de 5% em relação a 2022.

Município de PATO BRANCO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO V - EVOLUÇÃO DA RECEITA

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA

Especificação	2020 Executado	2021 Executado	2022 Projetada	2023 Projetada
Receitas Correntes	378.180.373,15	400.171.758,80	499.333.943,05	524.300.640,20
Receitas de Capital	26.187.922,50	4.232.814,80	666.056,95	699.359,80
Total	**404.368.295,65**	**404.404.573,60**	**500.000.000,00**	**525.000.000,00**

FONTE: GOVBR PL - Planejamento e Orçamento, 04/04/2022 ,11 h e 39m.

Município de PATO BRANCO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2023

LRF, art 4º, § 2º, inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
	654.835.125,54	8,97%	600.958.689,99	4,93%	572.733.527,34	
TOTAL						

O PL aumentou em 2021 em relação a 2020 na ordem de 8,97%, embora ter havido uma elevação nas obrigações previdenciárias a longo prazo e fornecedores a curto prazo, o que contribuiiu para o aumento do patrimônio liquido foi o aumento do caixa e equivalentes e também o imobilizado.

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
	19.239.958,49	-123,69%	-81.221.129,20	-72,94%	-300.203.762,29	
TOTAL						

Aumento do PL foi devido ao novo Cálculo do Déficit Atuarial em 2021 o mesmo constou com o Plano de Amortização do Déficit o qual não havia em exercícios anteriores. A contabilização do Déficit é definida através do relatório de Déficit Atuarial elaborado pela empresa responsável pelo cálculo.

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	2023
01-CÂMARA MUNICIPAL	11.713.000,00
01.01-CÂMARA DE VEREADORES	11.713.000,00
1-Legislativa	11.713.000,00
31-Ação Legislativa	11.713.000,00
1-Ação Legislativa	11.713.000,00
2.133.000-Manter as Atividades legislativas, do presidente, vereadores e assessores	5.733.000,00
2.136.000-Manter as atividades administrativas, financeiras e patrimoniais	5.350.000,00
2.143.000-Manter, reformar e recuperar interna e externamente Edificio Legislativo	400.000,00
2.512.000-Emenda Aditiva 13 - Implantar e manter ciclo de palestras e ações da procuradoria da mulher da Câmar	40.000,00
2.515.000-Emenda Aditiva 16 - Criar e manter campanha e material publicitário referente procuradoria da mulher	40.000,00
2.534.000-Emenda Aditiva 35 - Implantar e manter a Escola do Legislativo	150.000,00
02-GOVERNO MUNICIPAL	3.366.982,50
02.01-GABINETE DO PREFEITO	911.937,00
4-Administração	911.937,00
122-Administração Geral	911.937,00
2-Supervisão e Coordenação Superior	911.937,00
2.002.000-Coordenação e Supervisão dos órgãos da administração	911.937,00
02.02-COORD. DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	357.000,00
4-Administração	357.000,00
124-Controle Interno	357.000,00
5-Supervisão acompanhamento e controle	357.000,00
2.005.000-Manutenção das atividades do Controle Interno	357.000,00
02.03-DELEGACIA E JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR	196.247,61
4-Administração	196.247,61
122-Administração Geral	196.247,61
6-Delegacia e Junta de Serviço Militar	196.247,61
2.006.000-Manter as atividades da Delegacia e da Junta de Serviço Militar	196.247,61
02.04-ASSESSORIA JURÍDICA	367.500,00
2-Judiciária	367.500,00
62-Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	367.500,00
4-Supervisão e Acompanhamento Juridico	367.500,00
2.004.000-Manutenção das atividades da Assessoria Jurídica	367.500,00
02.05-DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1.048.856,58
4-Administração	1.048.856,58
131-Comunicação Social	1.048.856,58
3-Divulgação Oficial	1.048.856,58
2.003.000-Manutenção das atividades da Assessoria de Imprensa	1.048.856,58
02.06-UNIDADE DO PROCON	485.441,31
14-Direitos da Cidadania	485.441,31
422-Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	485.441,31
35-Proteção ao Consumidor	485.441,31
2.086.000-Manutenção das atividades do PROCON, aquisição de veiculo e construção de sede propria.	485.441,31

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	2023
03-PROCURADORIA	1.403.145,00
03.01-PROCURADORIA	1.403.145,00
3-Essencial à Justiça	1.403.145,00
91-Defesa da Ordem Jurídica	1.403.145,00
4-Supervisão e Acompanhamento Jurídico	1.403.145,00
2.237.000-Manutenção das atividades da Procuradoria	1.403.145,00
04-SECRETARIA MUN DE PLANEJAMENTO URBANO	3.490.020,00
04.01-GABINETE DA SECR DE PLANEJAMENTO URBANO	300.000,00
15-Urbanismo	300.000,00
451-Infra-estrutura Urbana	300.000,00
18-Planejamento Urbano	300.000,00
2.007.000-Manutenção das atividades do Gabinete do Secretário de Planejamento	300.000,00
04.02-DEP. DE DESENVOLVIMENTO URBANO	3.190.020,00
15-Urbanismo	3.190.020,00
451-Infra-estrutura Urbana	3.190.020,00
18-Planejamento Urbano	2.710.020,00
2.238.000-Manutenção do Departamento de Planejamento Urbano	1.670.020,00
2.326.000-Manutenção da Divisão de Geoprocessamento e Cadastro Tecnico	480.000,00
2.327.000-Manutenção das atividades da Divisão de Urbanismo	280.000,00
2.328.000-Manutenção das Atividades da Divisão de Arquitetura	280.000,00
19-Serviços Urbanos e Geoprocessamento	480.000,00
2.026.000-Manutenção e atualização do Plano Diretor e Implantação do SIG	300.000,00
2.530.000-Emenda Aditiva 31 - Apoiar as atividades para a regularização fundiária - REURB - Lei Federal nº 13.	100.000,00
2.541.000-Emenda Aditiva 37 - Adequação der praças e parquinhos para pessoas com deficiência	80.000,00
05-SECRETARIA MUN DE ADMIN. E FINANÇAS	53.504.734,03
05.01-GABINETE DO SECR DE ADMN. E FINANÇAS	315.000,00
4-Administração	315.000,00
123-Administração Financeira	315.000,00
11-Administração Financeira	315.000,00
2.014.000-Manutenção do Gabinete do Secretário de Administração e Finanças	315.000,00
05.02-DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	46.039.724,98
4-Administração	11.698.624,98
122-Administração Geral	11.661.274,98
7-Coordenação e Administração da Secretaria de Planejamento	10.117.774,98
1.102.000-Manutenção ou Construção do Paço Municipal	800.000,00
2.181.000-Manutencao do terminal rodoviario Jose Cattani	367.500,00
2.216.000-Manutenção das atividades do Departamento Administrativo	8.477.774,98
2.236.000-Manutenção das publicações oficiais	420.000,00
2.394.000-Manutenção do Instituto de Criminalistica	52.500,00
12-Aquisição e Licitação de materiais e serviços	1.543.500,00
2.015.000-Manutenção do Departamento de Compras	787.500,00
2.386.000-Manutenção do Departamento de Planejamento de Contratações	367.500,00

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	2023
2.387.000-Manutenção do Departamento de Licitações	388.500,00
182-Defesa Civil	7.350,00
12-Aquisição e Licitação de materiais e serviços	7.350,00
2.562.000-Emenda Aditiva 50 - Aquisição de Equipamentos e Instalação para o Conselho Comunitário de Segurança	7.350,00
451-Infra-estrutura Urbana	30.000,00
8-Programas e Metas	30.000,00
2.542.000-Emenda Aditiva 37 - Adequação dos espaços públicos internos para pessoas com deficiência - Instalaçã	30.000,00
6-Segurança Pública	735.000,00
182-Defesa Civil	367.500,00
9-Segurança Pública	367.500,00
2.010.000-Manutenção das atividades da Unidade do Corpo de Bombeiros	367.500,00
183-Informação e Inteligência	367.500,00
9-Segurança Pública	367.500,00
2.219.000-Implantação e Manutenção de Câmeras de Monitoramento	367.500,00
28-Encargos Especiais	23.250.000,00
841-Refinanciamento da Dívida Interna	525.000,00
16-Encargos Especiais	525.000,00
0.001.000-Refinanciamento da Dívida Interna	525.000,00
843-Serviço da Dívida Interna	10.925.000,00
16-Encargos Especiais	10.925.000,00
0.002.000-Amortização da Dívida interna	10.925.000,00
846-Outros Encargos Especiais	11.800.000,00
16-Encargos Especiais	11.800.000,00
0.003.000-Encargos Especiais	11.800.000,00
99-Reservas	10.356.100,00
999-Reserva de Contingência	10.356.100,00
9999-RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.356.100,00
2.999.000-RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.556.100,00
3.999.000-RESERVA DE CONTIGÊNCIA - EMENDAS IMPOSITIVAS	8.800.000,00
05.03-DEPARTAMENTO FINANCEIRO	2.210.000,00
4-Administração	2.210.000,00
123-Administração Financeira	425.000,00
13-Controle Financeiro	425.000,00
2.313.000-Manutenção das Atividades do Departamento Financeiro	425.000,00
129-Administração de Receitas	1.785.000,00
15-Arrecadacao de Receitas	1.785.000,00
2.019.000-Manutenção da Coordenadoria de Tributação e Fiscalização	1.785.000,00
05.04-DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	1.365.000,00
4-Administração	1.365.000,00
123-Administração Financeira	1.365.000,00
14-Controle Contabil Geral	1.365.000,00
2.018.000-Manutenção das atividades da Coordenadoria de Contabilidade	1.050.000,00

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	2023
2.235.000-Manuteção das Atividades da Divisão de Patrimônio	315.000,00
05.05-DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	3.575.009,05
4-Administração	3.417.509,05
128-Formação de Recursos Humanos	3.397.509,05
10-Administração de Recursos Humanos	3.397.509,05
2.012.000-Manutenção do Departamento de Recursos Humanos	1.055.000,00
2.013.000-Custear Inativos e Pensionistas	2.342.509,05
244-Assistência Comunitária	20.000,00
8-Programas e Metas	20.000,00
2.543.000-Emenda Aditiva 37 - Promover a capacitação dos agentes públicos para atendimento as pessoas com defi	20.000,00
11-Trabalho	157.500,00
331-Proteção e Benefícios ao Trabalhador	157.500,00
10-Administração de Recursos Humanos	157.500,00
2.196.000-Implementação e manutenção do Programa de Saúde e Segurança do Trabalho	157.500,00
06-SECRET.MUN.ENG.OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	35.786.600,00
06.01-GABINETE DO SECRETARIO DE ENG., OBRAS	390.000,00
15-Urbanismo	390.000,00
452-Serviços Urbanos	390.000,00
17-Engenharia, Obras e Serviços Públicos	390.000,00
2.020.000-Manutenção das atividades do gabinete do Secretário de Engenharia, Obras e Serviços Públicos	390.000,00
06.02-DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	20.778.600,00
15-Urbanismo	20.778.600,00
451-Infra-estrutura Urbana	11.022.750,00
19-Serviços Urbanos e Geoprocessamento	11.022.750,00
1.001.000-Pavimentação e Conservação de vias urbanas	6.000.000,00
2.022.000-Manutenção das atividades do Departamento de Serviços Urbanos	5.007.000,00
2.560.000-Emenda Aditiva 48 - Aquisição e Instalação de Equipamentos	15.750,00
452-Serviços Urbanos	8.395.850,00
19-Serviços Urbanos e Geoprocessamento	8.395.850,00
2.021.000-Manutenção das atividades do Departamento de Engenharia e Obras	5.685.850,00
2.024.000-Manter fábrica de tubos, britador e usina de asfalto	2.460.000,00
2.502.000-Emenda Aditiva 03 - Construção de Bacia de Contenção de Águas no Bairro Fraron	250.000,00
453-Transportes Coletivos Urbanos	1.360.000,00
20-Manutenção dos Serviços Rodoviários	1.360.000,00
2.031.000-Manutenção e melhoramento das condições do transporte coletivo	960.000,00
2.533.000-Emenda Aditiva 34 - Apoiar as atividades do Transporte Coletivo através de subsídios para custeio da	400.000,00
06.03-DEPARTAMENTO DE ILUMINACAO PUBLICA	7.580.000,00
25-Energia	7.580.000,00
752-Energia Elétrica	7.580.000,00
19-Serviços Urbanos e Geoprocessamento	7.580.000,00
2.023.000-Manutenção e ampliação da rede de iluminação pública	7.580.000,00
06.04-DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DE FROTAS	2.580.000,00

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	2023
26-Transporte	2.580.000,00
782-Transporte Rodoviário	2.580.000,00
20-Manutenção dos Serviços Rodoviários	2.580.000,00
2.314.000-Manutenção do Departamento de Frotas	2.580.000,00
06.05-DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO	4.458.000,00
15-Urbanismo	100.000,00
451-Infra-estrutura Urbana	100.000,00
21-Trânsito	100.000,00
2.539.000-Emenda Aditiva 37 - Instalação de Semáforos Sonoros.	50.000,00
2.540.000-Emenda Aditiva 37 - Implantação de Faixas de Pedestre Emborrachadas atraves de material reciclavel.	50.000,00
16-Habitação	980.000,00
782-Transporte Rodoviário	980.000,00
21-Trânsito	980.000,00
2.503.000-Emenda Aditiva 04 - Programa Guarda Municipal	980.000,00
26-Transporte	3.378.000,00
782-Transporte Rodoviário	3.378.000,00
21-Trânsito	3.378.000,00
2.032.000-Manutenção das atividades da Coordenadoria de Trânsito	3.228.000,00
2.501.000-Emenda Aditiva 02 - Programa Câmeras nos Bairros	150.000,00
07-SECRET.MUN.EDUCAÇÃO E CULTURA	104.348.986,52
07.01-GABINETE DO SECRET.DE EDUCAÇÃO E CULTURA	336.357,00
12-Educação	336.357,00
361-Ensino Fundamental	336.357,00
39-Manutenção do Ensino	336.357,00
2.089.000-Manutenção das atividades do gabinete do Secretário de Educação e Cultura	336.357,00
07.02-DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	20.864.700,40
12-Educação	20.864.700,40
361-Ensino Fundamental	8.831.980,00
39-Manutenção do Ensino	8.831.980,00
1.041.000-Construir, reformar, ampliar e gerenciar unidades escolares	822.550,00
2.093.000-Aquisição de Uniformes para alunos da rede municipal	735.000,00
2.094.000-Manter o Conselho Municipal de Educação	10.000,00
2.254.000-Manutenção das Instituições de Ensino Fundamental	5.148.400,00
2.389.000-Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação e Cultura	80.600,00
2.390.000-Aquisição de Alimentação para Ensino Fundamental	1.556.100,00
2.451.000-Contratação de Profissionais da Área da Psicologia e Assistência Social Lei Federal 13.935/19	210.000,00
2.508.000-Emenda Aditiva 09 - Implantar Câmera de Monitoramento nas Escolas	130.000,00
2.519.000-Emenda Aditiva 20 - Construir quadra de tênis na Escola.	40.000,00
2.556.000-Emenda Aditiva 44 - Aquisição e Instalação de Equipamentos	99.330,00
365-Educação Infantil	11.175.920,40
39-Manutenção do Ensino	11.175.920,40
1.078.000-Construir, reformar, ampliar e gerenciar Centros de Educação Infantil	489.300,00

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	2023
2.095.000-Manutenção dos Centros de Educação Infantil	2.722.400,00
2.096.000-Manutenção das atividades do Transporte Escolar e adequação de veículos	6.134.910,40
2.288.000-Manutenção do Conselho de Segurança Alimentar	25.200,00
2.357.000-Aquisição de Alimentação para Pre Escola	603.750,00
2.358.000-Aquisição de Alimentação para Creches	1.159.200,00
2.557.000-Emenda Aditiva 45 - Aquisição de Instalação de Equipamentos	41.160,00
366-Educação de Jovens e Adultos	37.800,00
39-Manutenção do Ensino	37.800,00
2.391.000-Aquisição de Alimentação para - EJA	37.800,00
367-Educação Especial	819.000,00
39-Manutenção do Ensino	819.000,00
2.426.000-Aquisição de Equipamentos.	241.500,00
2.427.000-Manutenção da Educação Especial	577.500,00
07.03-DEPARTAMENTO DE ENSINO	75.468.729,12
12-Educação	75.468.729,12
361-Ensino Fundamental	35.687.200,00
39-Manutenção do Ensino	35.687.200,00
2.097.000-Manutenção da Educação Integral	478.800,00
2.098.000-Manutenção das atividades do FUNDEB 70%	18.900.000,00
2.099.000-Manutenção das atividades do FUNDEB 30%	5.233.410,00
2.276.000-Manutenção do Ensino Fundamental	11.039.080,00
2.337.000-Apoio ao PROERD - Programa Educacional de Resistencia ás Drogras	35.910,00
364-Ensino Superior	542.738,50
39-Manutenção do Ensino	542.738,50
2.177.000-Manutencao das Atividades do Ensino Superior	542.738,50
365-Educação Infantil	33.775.960,62
39-Manutenção do Ensino	33.775.960,62
2.098.000-Manutenção das atividades do FUNDEB 70%	18.370.186,52
2.099.000-Manutenção das atividades do FUNDEB 30%	5.233.410,00
2.176.000-Manutencao da Educacao Infantil	10.172.364,10
366-Educação de Jovens e Adultos	99.850,00
39-Manutenção do Ensino	99.850,00
2.100.000-Manter programa de alfabetização de jovens e adultos	59.850,00
2.453.000-Execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo (PMAS)	40.000,00
367-Educação Especial	5.362.980,00
39-Manutenção do Ensino	5.362.980,00
2.098.000-Manutenção das atividades do FUNDEB 70%	4.200.000,00
2.099.000-Manutenção das atividades do FUNDEB 30%	1.162.980,00
07.04-DEPARTAMENTO DE CULTURA	7.679.200,00
12-Educação	7.208.250,00
392-Difusão Cultural	7.208.250,00
40-Promover a Cultura	7.208.250,00

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	2023
2.108.000-Manutenção do Departamento de Cultura	1.305.000,00
2.180.000-Manutencao das Atividades de Datas Comemorativas	5.255.000,00
2.392.000-Fundo Municipal de Cultura	79.800,00
2.393.000-Manutenção das Atividades do CEU das Artes e dos Esportes	513.450,00
2.453.000-Execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo (PMAS)	55.000,00
13-Cultura	470.950,00
392-Difusão Cultural	470.950,00
40-Promover a Cultura	470.950,00
2.335.000-Apoio a Semana Farroupilha e ao FEPART - Lei nº 4.956/2017	107.100,00
2.338.000-Apoiar a realização do Baile da Rainha dos Bairros	32.550,00
2.340.000-Apoiar artistas e Musicos Locais	161.300,00
2.513.000-Emenda Aditiva 14 - Reimplantar e manter Escola de Artes	130.000,00
2.546.000-Emenda Aditiva 37 - Manutenção das atividades culturais junto ao núcleo de pessoas com deficiência.	40.000,00
08-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	179.839.953,48
08.01-ATENÇÃO BASICA	42.137.328,45
10-Saúde	42.137.328,45
301-Atenção Básica	42.124.328,45
43-Manutenção da Saúde	42.124.328,45
2.121.000-Manutenção das atividades do Programa Mãe Pato-Branquense e Planejamento Familiar	1.995.000,00
2.122.000-Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde - ACS	3.585.000,00
2.123.000-Manutenção e ampliação da estratégia saúde bucal	6.467.500,00
2.125.000-Manutenção das Atividades dos Programas Educativos e Preventivos e Ações Estratégicas	3.350.000,00
2.252.000-Manutenção e ampliação da estratégia saúde da família - ESF	14.044.328,45
2.415.000-Manutenção das atividades de Preceptoria do Curso de Medicina	1.000.000,00
2.416.000-Criar Programa "Envelhecimento Saudável"	682.500,00
2.486.000-Contrato de Rateio - Consórcio Intermunicipal de Saúde (CONIMS)	11.000.000,00
306-Alimentação e Nutrição	13.000,00
43-Manutenção da Saúde	13.000,00
2.125.000-Manutenção das Atividades dos Programas Educativos e Preventivos e Ações Estratégicas	13.000,00
08.02-URGENCIA E EMERGENCIA	26.454.556,83
10-Saúde	26.454.556,83
302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial	26.454.556,83
43-Manutenção da Saúde	26.454.556,83
2.210.000-Manutenção do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgência do Sudoeste do Paraná - Ciruspar	6.079.556,83
2.278.000-Manutenção das Atividades da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24hs	20.375.000,00
08.03-MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	77.085.750,00
10-Saúde	77.085.750,00
302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial	71.140.000,00
43-Manutenção da Saúde	71.140.000,00
2.130.000-Manutenção da prestação de serviços de Laboratório Central	1.575.000,00
2.279.000-Manutenção dos Serviços do CAPS	2.500.000,00
2.355.000-Manutenção de Serviços de Assistencia à Saúde - Ambulatorial e Hospitalar	60.512.000,00

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	2023
2.417.000-Manutenção das Atividades do HOSPSUS	6.000.000,00
2.450.000-Implantação e Manutençaõ do Centro de Atenção Psicossocial Infantil - CAPSi	553.000,00
303-Suporte Profilático e Terapêutico	5.945.750,00
43-Manutenção da Saúde	5.945.750,00
2.126.000-Manutenção dos serviços de terceiros de hospedagem e TFD	735.000,00
2.127.000-Manutenção dos serviços de reabilitação física e motora	2.005.750,00
2.198.000-Aquisição de Insumos de Alto Custo	890.000,00
2.418.000-Criar Programa "Saúde Melhor em Casa"	315.000,00
2.486.000-Contrato de Rateio - Consórcio Intermunicipal de Saúde (CONIMS)	2.000.000,00
08.04-VIGILANCIA EM SAUDE	8.645.000,00
10-Saúde	8.645.000,00
304-Vigilância Sanitária	3.550.000,00
43-Manutenção da Saúde	3.550.000,00
2.131.000-Manutenção das atividades de Vigilância Sanitária	3.550.000,00
305-Vigilância Epidemiológica	5.095.000,00
43-Manutenção da Saúde	5.095.000,00
2.420.000-Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica	5.095.000,00
08.05-ASSISTENCIA FARMACEUTICA	3.885.000,00
10-Saúde	3.885.000,00
303-Suporte Profilático e Terapêutico	3.885.000,00
43-Manutenção da Saúde	3.885.000,00
2.129.000-Prestação de serviços para assistência farmacêutica básica	3.885.000,00
08.06-GESTAO DO SUS	210.000,00
10-Saúde	210.000,00
301-Atenção Básica	210.000,00
43-Manutenção da Saúde	210.000,00
2.116.000-Manter o Conselho Municipal de Saúde	33.600,00
2.158.000-Manter o Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas	28.350,00
2.331.000-Manutenção da Ouvidoria do SUS	148.050,00
08.07-ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE	21.422.318,20
10-Saúde	21.422.318,20
122-Administração Geral	262.500,00
43-Manutenção da Saúde	262.500,00
2.113.000-Manutenção das atividades do gabinete do Secretário Municipal de Saúde	262.500,00
301-Atenção Básica	21.159.818,20
43-Manutenção da Saúde	21.159.818,20
1.054.000-Aquisição de veículos para o FMS	551.250,00
1.129.000-Construção, ampliação e reformas da Estrutura Física da Saúde	1.155.000,00
2.115.000-Manutenção dos serviços de transporte e frota de veículos	1.050.000,00
2.388.000-Manutenção das Atividades da Saude	17.506.243,20
2.525.000-Emenda Aditiva 26 - Implantar e manter unidades básicas de saúde nos Bairros São Francisco e La Sall	500.000,00
2.526.000-Emenda Aditiva 27 - Implantar e Manter Saúde Móvel	380.000,00

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	2023
2.558.000-Emenda Aditiva 46 - Aquisição e Instalação de Equipamentos	17.325,00
09-SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	20.987.545,00
09.01-GABINETE DO SEC.DE ASSISTENCIA SOCIAL	361.623,00
8-Assistência Social	361.623,00
244-Assistência Comunitária	361.623,00
22-Assistência Social	361.623,00
2.035.000-Manutenção das atividades do Gabinete da Secretária de Assistencia Social	361.623,00
09.02-FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E ADOLESCENTE	1.373.950,19
8-Assistência Social	1.373.950,19
243-Assistência à Criança e ao Adolescente	1.373.950,19
23-Assistência a Criança e ao Adolescente	1.373.950,19
6.003.000-Manutenção das atividades da criança e do adolescente	325.371,67
6.007.000-Manter o Conselho da Criança e do Adolescente	33.311,28
6.008.000-Efetivação do Plano de Prevenção e Eliminação do Trabalho Infantil	49.550,92
6.009.000-Implantação do Plano da Primeira Infância	263.000,00
6.010.000-Manutenção e Capacitação dos Membros do Conselho Tutelar	702.716,32
09.03-DEP. ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMUNITÁRIA	3.842.473,14
8-Assistência Social	1.938.295,00
241-Assistência ao Idoso	390.000,00
22-Assistência Social	390.000,00
2.511.000-Emenda Aditiva 12 - Implantar e Manter o Centro de Convivência para Idosos no Bairro São Cristóvão.	390.000,00
242-Assistência ao Portador de Deficiência	295.000,00
22-Assistência Social	170.000,00
2.505.000-Emenda Aditiva 06 - Manutenção e Apoio ao Projeto Social de Equoterapia.	20.000,00
2.506.000-Emenda Aditiva 07 - Construção de um Barracão para o Projeto Social de Equoterapia.	150.000,00
61-PATO ACESSÍVEL	125.000,00
2.536.000-Emenda Aditiva 37 - Adaptação de Espaço para funcionamento do Núcleo de Convivência para Pessoas com	50.000,00
2.537.000-Emenda Aditiva 37 - Promoção do Censo Inclusão Lei Municipal 5772/2021.	35.000,00
2.538.000-Emenda Aditiva 37 - Manutenção das atividades de Assistência Social junto ao Núcleo de Convivência p	40.000,00
244-Assistência Comunitária	1.128.295,00
22-Assistência Social	838.045,00
2.318.000-Evento Mulheres Urbanas	33.045,00
2.507.000-Emenda Aditiva 08 - Implantar o Aluguel Social para mulheres vítimas de violência doméstica e extrem	100.000,00
2.509.000-Emenda Aditiva 10 - Implantar e manter casa de passagem para abrigar temporariamente mulheres vítima	110.000,00
2.510.000-Emenda Aditiva 11 - Implantar e manter um Centro de Convivência para Mulheres.	200.000,00
2.516.000-Emenda Aditiva 17 - Implantar e manter Patrulha Maria da Penha	280.000,00
2.517.000-Emenda Aditiva 18 - Implantar e manter ações de reciclagem para homens agressores.	40.000,00
2.524.000-Emenda Aditiva 25 - Implantar e manter espaço de convivência para mulheres, com ações que implemente	75.000,00
24-Assistência Comunitária	290.250,00
2.378.000-Implantação do Programa Aluguel Social	110.250,00
2.527.000-Emenda Aditiva 28 - Implantar e manter ações de reintegração social para vítimas de abuso sexual.	180.000,00
481-Habitação Rural	125.000,00

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	2023
24-Assistência Comunitária	125.000,00
2.522.000-Emenda Aditiva 23 - Criação e Implantação do Programa de Habitação Rural	125.000,00
16-Habitação	1.904.178,14
482-Habitação Urbana	1.904.178,14
24-Assistência Comunitária	1.904.178,14
1.002.000-Habitação Urbana	892.137,00
1.088.000-Incentivo a Cooperativa de Habitação Urbana de Pato Branco	139.701,14
1.097.000-FMH - Fundo Municipal de Habitação	710.040,00
2.204.000-Manutenção da Coordenadoria de Habitação	162.300,00
09.04-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	15.097.769,42
8-Assistência Social	15.015.381,67
244-Assistência Comunitária	15.015.381,67
22-Assistência Social	15.015.381,67
2.462.000-Manutenção da Qualificação da Gestão SUAS - IGD SUAS	27.000,00
2.463.000-Manutenção das Atividades da Gestão de Assistência Social	5.213.106,38
2.464.000-Manutenção das Conferências Municipais	13.230,00
2.465.000-Benefícios Eventuais	916.040,00
2.466.000-Bloco IGD - PAB	164.000,00
2.467.000-Financiamento da Rede Socioassistêncial	735.000,00
2.468.000-Vigilância Socio Assistêncial	271.768,57
2.469.000-Divisão do Trabalho	119.750,00
2.470.000-Manutenção do CREAS - Proteção Social Especial	1.431.504,62
2.471.000-Bloco de Financiamento de Proteção Social Especial - SUAS	31.000,00
2.472.000-Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Ass	12.000,00
2.473.000-Serviço de Habilitação e Reabilitação para Pessoas com Deficiência e Idosos	18.000,00
2.474.000-Piso Paranaense de Assistência Social - PPASIV	40.000,00
2.475.000-Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora	672.020,00
2.476.000-Manutenção dos Serviços de Acolhimento Institucional	1.416.348,96
2.477.000-SUAS - PSE - Serviços de Acolhimento Piso Alta Complexidade	24.000,00
2.478.000-Casa de Passagem para Adultos e Familias	340.620,00
2.479.000-Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências	212.100,00
2.480.000-Manutenção do CRAS - Proteção Social Básica	2.218.527,94
2.481.000-SUAS - PSB - Ações do PAIF (CRAS)	173.517,50
2.482.000-Manutenção de Ofertas de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vinculos	124.200,00
2.483.000-Manutenção do Espaço de Convivência da Pessoa Idosa	427.265,00
2.484.000-Equipe Volante	414.382,70
14-Direitos da Cidadania	82.387,75
422-Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	82.387,75
24-Assistência Comunitária	82.387,75
2.211.000-Manutenção do Conselho de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher	26.129,25
2.213.000-Manutenção das atividades do Conselho Municipal de Assistência Social.	30.129,25
2.310.000-Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiencia	26.129,25

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	2023
09.05-FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO	311.729,25
8-Assistência Social	285.600,00
241-Assistência ao Idoso	285.600,00
24-Assistência Comunitária	285.600,00
2.347.000-Manutenção das Atividades do Idoso	285.600,00
14-Direitos da Cidadania	26.129,25
422-Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	26.129,25
24-Assistência Comunitária	26.129,25
2.179.000-Manutenção do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos dos Idosos	26.129,25
10-SECRET.MUN.DE DESENV.ECONOMICO	14.329.415,00
10.01-GABINETE DO SECRET.DE DESENV.ECONOMICO	367.500,00
23-Comércio e Serviços	367.500,00
691-Promoção Comercial	367.500,00
25-Desenvolvimento Econômico e Tecnológico	367.500,00
2.047.000-Manutenção das atividades do gabinete do Secretário de Desenvolvimento Econômico	367.500,00
10.02-DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMIC	13.961.915,00
11-Trabalho	1.865.825,00
333-Empregabilidade	1.865.825,00
25-Desenvolvimento Econômico e Tecnológico	10.000,00
2.547.000-Emenda Aditiva 37 - Promoção das atividades de conscientização das empresas sobre a empregabilidade	10.000,00
26-Incentivo Atividade Comercial	1.180.675,00
2.046.000-Manutenção das atividades da marcenaria	731.875,00
2.051.000-Manter e aprimorar Programa Auto Emprego - PAE	433.050,00
2.423.000-Manter Conselho Municipal do Trabalho	15.750,00
27-Incentivo a Implantação de Indústrias e Novas Tecnologias	675.150,00
2.052.000-Capacitar trabalhadores	675.150,00
22-Indústria	1.780.825,00
661-Promoção Industrial	1.780.825,00
27-Incentivo a Implantação de Indústrias e Novas Tecnologias	1.780.825,00
2.053.000-Apoiar e desenvolver programas no Setor Têxtil	74.550,00
2.054.000-Manter atividades do Departamento de Desenvolvimento Econômico	1.097.275,00
2.275.000-Incentivo a Implantação e Ampliação de Industrias e Unidades Agroindustriais	409.000,00
2.548.000-Emenda Aditiva 38 - Implantar espaço compartilhado para atividade de microempreendedor individual	200.000,00
23-Comércio e Serviços	10.315.265,00
333-Empregabilidade	55.000,00
57-Capacitar Trabalhadores	55.000,00
2.453.000-Execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo (PMAS)	55.000,00
691-Promoção Comercial	9.762.340,00
25-Desenvolvimento Econômico e Tecnológico	1.000.000,00
2.485.000-Aluguel Empresarial	1.000.000,00
26-Incentivo Atividade Comercial	1.807.045,00
2.048.000-Manutenção das atividades do Departamento da Micro e Pequena Empresa	739.620,00

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	2023
2.049.000-Manutenção e Reforma do Centro Regional de Eventos	353.875,00
2.050.000-Realizar feiras setoriais e exposições	263.550,00
2.422.000-Manter Conselho de Desenvolvimento Econômico	50.000,00
2.528.000-Emenda Aditiva 29 - Apoiar através de subsídios as atividades relativas ao Microempreendedorismo Ind	200.000,00
2.529.000-Emenda Adiitiva 30 - Apoiar as atividades da Feira do Empreendedor-Exposição & Negócios.	200.000,00
27-Incentivo a Implantação de Indústrias e Novas Tecnologias	6.955.295,00
2.029.000-Manter Aeroporto	6.902.795,00
2.397.000-Destinar Recursos para a Aquisição de Cadeiras de Rodas Motorizadas para o Parque de Exposições	52.500,00
695-Turismo	497.925,00
28-Incentivo ao Turismo	497.925,00
2.062.000-Fomento ao turismo	422.925,00
2.064.000-Implantar e manter Conselho Municipal de Turismo	75.000,00
11-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	12.574.287,50
11.01-GABINETE DO SECR.DE AGRICULTURA	450.450,00
20-Agricultura	450.450,00
606-Extensão Rural	450.450,00
29-Atividades da Secretaria de Agricultura	304.500,00
2.065.000-Manutenção das atividades do Gabinete da Secretária de Agricultura	304.500,00
30-Apoiar o desenvolvimento da produção agropecuária	145.950,00
2.066.000-Programa Flor do Campo	145.950,00
11.02-DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	12.123.837,50
20-Agricultura	12.123.837,50
606-Extensão Rural	12.023.837,50
29-Atividades da Secretaria de Agricultura	12.023.837,50
1.123.000-Programa Asfalto no Campo	1.940.507,50
2.068.000-Programa Bovinotecnia	245.000,00
2.070.000-Manutenção das atividades de Desenvolvimento Rural	2.975.000,00
2.073.000-Manutenção das atividades do Interior	3.843.330,00
2.273.000-PRODEAGRI	1.155.000,00
2.274.000-PRODECOM	62.500,00
2.366.000-Instituir pavimentação com pedras irregulares e/ou cascalhamento nas estradas rurais	741.500,00
2.400.000-Eventos Mulheres Rurais	21.000,00
2.487.000-Programa Municipal de Incentivo aos Pequenos Agricultores das Agroindustrias Familiares	840.000,00
2.520.000-Emenda Aditiva 21 - Criação de Hortas Comunitárias e Fitoterápicas	100.000,00
2.523.000-Emenda Aditiva 24 - Implementação e Manutenção do Programa Patrulha Rural Lei nº 2715/2006	100.000,00
608-Promoção da Produção Agropecuária	100.000,00
29-Atividades da Secretaria de Agricultura	100.000,00
2.555.000-Emenda Aditiva 43 - Implementação e Manutenção do Programa da Porteira Adentro. (Lei nº 3.276/2009)	100.000,00
12-SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	22.872.210,02
12.01-GABINETE DO SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE	276.447,67
18-Gestão Ambiental	276.447,67
541-Preservação e Conservação Ambiental	276.447,67

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	2023
60-Coordenação e Administração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente	276.447,67
2.074.000-Manutenção das atividades do Gabinete do Secretário de Meio Ambiente	276.447,67
12.02-DEPARTAMENTO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	7.748.116,00
18-Gestão Ambiental	7.748.116,00
541-Preservação e Conservação Ambiental	5.637.735,57
33-Preservar e Melhorar o Meio Ambiente	5.487.735,57
2.076.000-Manutenção das atividades do Departamento de Meio Ambiente	1.388.748,51
2.077.000-Implementação e recuperação de Areas degradadas e Restauração de Areas de preservação permanente APP	359.022,95
2.078.000-Promover e apoiar a Educação Ambiental	77.788,31
2.079.000-Implantação do Plano de Arborização Urbana, Manutenção da Arborização, Paisagismo e Parques	1.258.612,59
2.082.000-Implantação e manutenção de parques ambientais	335.088,09
2.329.000-Implantação e Manutenção de Unidade de Conservação	439.085,07
2.365.000-Instituir Programa de Proteção de Fontes de Agua e Pocos Artesianos	119.674,32
2.438.000-Manutenção do Programa de Bem Estar Animal - PROBEM	1.259.572,19
2.439.000-Manutenção do Programa de Combate ao Mosquito Borrachudo no Rios e Córregos	50.143,54
2.531.000-Emenda Aditiva 32 - Apoiar a construção e instalação da casa de apoio e passagem de animais.	100.000,00
2.554.000-Emenda Aditiva 42 - Perfuração de poços artesianos e distribuição de água para as Comunidades do In	100.000,00
62-Acolher Animal	150.000,00
2.551.000-Emenda Aditiva 41 - Criar e Manter a Casa de Passagem	100.000,00
2.553.000-Emenda Aditiva 41 - Criar e Manter o Banco de Ração	50.000,00
542-Controle Ambiental	1.568.973,82
33-Preservar e Melhorar o Meio Ambiente	1.308.973,82
2.330.000-Implantação e Manutenção da Central de Óbitos e Cemiterio Municipal	826.379,59
2.336.000-Construir e manter Capela Mortuaria Municipal	260.000,00
2.440.000-Manutenção do Cemitério Municipal	222.594,23
62-Acolher Animal	260.000,00
2.552.000-Emenda Aditiva 41 - Equipar e Manter o Castra-Móvel	260.000,00
544-Recursos Hídricos	541.406,61
33-Preservar e Melhorar o Meio Ambiente	541.406,61
1.036.000-Canalização e construção de muros de proteção em rios e Corregos do Municipio	541.406,61
12.03-DEPARTAMENTO DE LIMPEZA, CONSERVACAO DE	14.847.646,35
17-Saneamento	13.352.326,78
512-Saneamento Básico Urbano	13.352.326,78
34-Limpeza Pública	13.352.326,78
2.441.000-Manutenção das Atividades de Limpeza, Coleta e Processamento de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU)	13.352.326,78
18-Gestão Ambiental	1.495.319,57
541-Preservação e Conservação Ambiental	1.445.319,57
34-Limpeza Pública	1.445.319,57
2.385.000-Manutenção do Aterro Sanitario	1.409.619,57
2.561.000-Emenda Aditiva 49 - Aquisição e Instalação de Equipamentos	35.700,00
542-Controle Ambiental	50.000,00
34-Limpeza Pública	50.000,00

Dados Enviados ao Legislativo

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	2023
2.550.000-Emenda Aditiva 40 - Implantação e Manutenção da atividade de coleta de lixo reciclável nas comunidad	50.000,00
14-ADMINIST.DISTRITAL - SAO ROQUE DO CHOPIM	441.735,00
14.01- ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL	441.735,00
4-Administração	431.235,00
122-Administração Geral	431.235,00
36-Administração Distrital	431.235,00
2.087.000-Administração Distrital	431.235,00
17-Saneamento	10.500,00
512-Saneamento Básico Urbano	10.500,00
36-Administração Distrital	10.500,00
2.563.000-Emenda Aditiva 51 - Manutenção da Limpeza Pública	10.500,00
16-SEC.MUNICIPAL DE ESPORTE,LAZER	11.945.875,00
16.01-GABINETE DO SECRETÁRIO	390.000,00
27-Desporto e Lazer	390.000,00
812-Desporto Comunitário	390.000,00
41-Manutenção do Esporte	390.000,00
1.131.000-Projetos Esportivos e Aquisição de Veiculos	120.000,00
2.240.000-Manutenção das atividades da Secretaria de Esportes	270.000,00
16.02-DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	11.555.875,00
27-Desporto e Lazer	11.555.875,00
811-Desporto de Rendimento	2.535.775,00
41-Manutenção do Esporte	2.535.775,00
2.146.000-Atleta Talento	180.000,00
2.363.000-Apoio as Modalidades de luta vinculadas ao Comite Olimpico Brasileiro	30.000,00
2.433.000-Destinar Recursos para Participação do Município em Jogos Oficiais	210.000,00
2.434.000-Manter o Esporte de Categoria de Base, Equipes de Rendimentos e Esporte Adaptado	1.900.000,00
2.559.000-Emenda Aditiva 47 - Aquisição e Instalação de Equipamentos	215.775,00
812-Desporto Comunitário	8.278.100,00
41-Manutenção do Esporte	8.278.100,00
1.132.000-Construção de Espaços Esportivos e de Lazer	900.000,00
2.224.000-Manut.das atividades do Dpto de Esporte e Lazer	6.846.100,00
2.226.000-Promoção de Esporte Amador	210.000,00
2.435.000-Desenvolver Atividades para o Público Idoso	122.000,00
2.436.000-Destinar Recursos para o Centro Aquático	130.000,00
2.453.000-Execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo (PMAS)	70.000,00
813-Lazer	742.000,00
38-Coordenação de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	40.000,00
2.544.000-Emenda Aditiva 37 - Mantutenção das atividades esportivas junto ao nucleo de convivência para pessoa	40.000,00
41-Manutenção do Esporte	702.000,00
2.437.000-Manter Atividades de Lazer e Recreação	110.000,00
2.500.000-Emenda Aditiva 01 - Recreação e Lazer, Construção de Praça e Playground, Bairro Fraron.	100.000,00
2.514.000-Emenda Aditiva 15 - Implantar, desenvolver e incentivar atividades de Ginástica Olímpica e Ginástica	150.000,00

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	2023
2.535.000-Emenda Aditiva 36 - Implantação de ciclovias junto as estradas rurais pavimentadas	300.000,00
2.564.000-Emenda Aditiva 52 - Destinar recursos para o transporte de organizaçoes esportivas em competições of	42.000,00
17-SEC.MUN.DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	5.430.875,95
17.01-GABINETE DO SEC DE CIENCIA, TECNO. E INO	314.160,00
19-Ciência e Tecnologia	314.160,00
572-Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	314.160,00
58- Coordenação e Administração da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação	314.160,00
2.227.000-Manutenção das Atividades do Gabinete do Secretário	314.160,00
17.02-DEPARTAMENTO DO PARQUE TECNOLOGICO	2.021.295,00
19-Ciência e Tecnologia	2.021.295,00
573-Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	2.021.295,00
25-Desenvolvimento Econômico e Tecnológico	2.021.295,00
2.241.000-Manutenção das atividades do Departamento Administrativo e Financeiro	2.021.295,00
17.03-DEP.DE POLITICAS E PROG DE PESQ E DESENV	1.756.120,95
19-Ciência e Tecnologia	1.756.120,95
572-Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	860.000,00
25-Desenvolvimento Econômico e Tecnológico	850.000,00
2.504.000-Emenda Aditiva 05 - Implantação de Energia Solar em bens imóveis, logradouros públicos e sinalização	450.000,00
2.521.000-Emenda Aditiva 22 - Promover feiras da área de tecnologia.	400.000,00
58- Coordenação e Administração da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação	10.000,00
2.545.000-Emenda Aditiva 37 - Apoio a programas de pesquisa e desenvolvimento de tecnologias assistivas para m	10.000,00
573-Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	896.120,95
25-Desenvolvimento Econômico e Tecnológico	896.120,95
2.243.000-Manutenção do Dep de Sistemas e Infra-Estrutura do Centro de Processamento de Dados	896.120,95
17.04-DEPTO DE INCUBADORA E TECNOLOGIA	1.339.300,00
19-Ciência e Tecnologia	1.339.300,00
573-Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	1.339.300,00
25-Desenvolvimento Econômico e Tecnológico	934.300,00
2.269.000-Manter atividades do Polo de Tecnologia da Informação	311.433,34
2.424.000-Manter atividades do Polo de Biotecnologia	311.433,33
2.425.000-Manter atividades do Polo de Astronomia	311.433,33
27-Incentivo a Implantação de Indústrias e Novas Tecnologias	405.000,00
2.362.000-Capacitação dos gestores e apoio aos eventos tecnologicos e projetos desenvolvidos nas incubadoras	105.000,00
2.485.000-Aluguel Empresarial	300.000,00
18-INSTITUTO DE PREVIDENCIA PATOPREV	41.934.690,00
18.01-PATOPREV	41.934.690,00
9-Previdência Social	41.934.690,00
272-Previdência do Regime Estatutário	41.934.690,00
59-Manutençao do Instituto de Previdencia PATOPREV	41.934.690,00
2.359.000-Manter a sede do "Instituto de Previdencia dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOP	1.326.150,00
2.360.000-Gerenciar os pagamentos dos benefícios a servidores ativos, inativos e pensionistas	40.608.540,00
19-SECRETARIA EXECUTIVA	1.029.945,00

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	2023
19.01-GABINETE DO SECRETARIO	319.447,80
4-Administração	319.447,80
122-Administração Geral	319.447,80
2-Supervisão e Coordenação Superior	319.447,80
2.371.000-Manutenção do Gabinete da Secretaria Executiva	319.447,80
19.02-ASSESSORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS	239.282,40
4-Administração	239.282,40
122-Administração Geral	239.282,40
2-Supervisão e Coordenação Superior	239.282,40
2.372.000-Manutenção da Assessoria de Assuntos Legislativos	239.282,40
19.03-ASSESSORIA DE PROGRAMAS E METAS	239.282,40
4-Administração	239.282,40
121-Planejamento e Orçamento	239.282,40
2-Supervisão e Coordenação Superior	239.282,40
2.373.000-Manutenção da Assessoria de Programas e Metas	239.282,40
19.04-ASSESSORIA DE CAPTACAO DE RECURSOS	231.932,40
4-Administração	231.932,40
121-Planejamento e Orçamento	231.932,40
2-Supervisão e Coordenação Superior	231.932,40
2.374.000-Manutenção da Assessoria de Captação de Recursos	231.932,40
TOTAL DO PPA	525.000.000,00

Município de PATO BRANCO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2023

LRF, art 4º, § 1º

ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	525.000.000,00	498.750.000,00	0,09	551.250.000,00	523.687.500,00	0,10	578.812.500,00	549.871.875,00	0,10
Receita Primária (I)	518.036.208,80	492.134.398,36	0,09	543.938.019,24	516.741.118,28	0,09	571.134.920,20	542.578.174,19	0,10
Despesa Total	525.000.000,00	498.750.000,00	0,09	551.250.000,00	523.687.500,00	0,10	578.812.500,00	549.871.875,00	0,10
Despesa Primária (II)	515.550.000,00	489.772.500,00	0,09	541.327.500,00	514.261.125,00	0,09	568.393.875,00	539.974.181,25	0,10
Resultado Primário (I - II)	2.486.208,80	2.361.898,36	0,00	2.610.519,24	2.479.993,28	0,00	2.741.045,20	2.603.992,94	0,00
Resultado Nominal	-900.000,00	-855.000,00	0,00	-945.000,00	-897.750,00	0,00	-992.250,00	-942.637,50	0,00
Dívida Pública Consolidada	69.300.000,00	65.835.000,00	0,01	72.765.000,00	69.126.750,00	0,01	76.403.250,00	72.583.087,50	0,01
Dívida Consolidada Líquida	-18.900.000,00	-17.955.000,00	0,00	-19.845.000,00	-18.852.750,00	0,00	-20.837.250,00	-19.795.387,50	0,00

FONTE: GOVBR PL - Planejamento e Orçamento, 04/04/2022, 14h e 22m.

Valor constante, foi expurgado o indice de inflação da projeção inicial de 5,00%.

PIB Paraná 2021 IPARDES 579.300.000.000,00

Município de PATO BRANCO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO VI - METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO
2023

Especificação	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	TOTAL
Receitas Correntes	81.449.794,26	90.116.592,83	82.732.577,84	83.716.754,78	82.602.948,55	103.681.971,94	**524.300.640,20**
Receitas de Capital	14.781,54	0,00	80.978,31	96.545,39	190.925,01	316.129,55	**699.359,80**
Total	**81.464.575,80**	**90.116.592,83**	**82.813.556,15**	**83.813.300,17**	**82.793.873,56**	**103.998.101,49**	**525.000.000,00**

FONTE: GOVBR PL - Planejamento e Orçamento, 29/Abr/2022, 09h e 51m.

Metodologia utilizado foi proporcional ao percentual realizada da receita corrente do exercício anterior (2021)

Município de PATO BRANCO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2023

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	418.469.115,31	438.246.879,07	4,73%	500.000.000,00	14,09%	525.000.000,00	5,00%	551.250.000,00	5,00%	578.812.500,00	5,00%
Receitas Primárias (I)	414.229.115,31	433.896.879,07	4,75%	493.367.817,91	13,71%	518.036.208,80	5,00%	543.938.019,24	5,00%	571.134.920,20	5,00%
Despesa Total	414.229.115,31	438.246.879,07	5,80%	500.000.000,00	14,09%	525.000.000,00	5,00%	551.250.000,00	5,00%	578.812.500,00	5,00%
Despesas Primárias(II)	414.229.115,31	429.946.879,07	3,79%	491.000.000,00	14,20%	515.550.000,00	5,00%	541.327.500,00	5,00%	568.393.875,00	5,00%
Resultado Primário(III) = (I – II)	4.240.000,00	584.000,00	-86,23%	2.367.817,90	305,45%	2.486.208,80	5,00%	2.610.519,24	5,00%	2.741.045,20	5,00%
Resultado Nominal	1.779.893,63	0,00	#######	1.676.126,19		-900.000,00	-153,70%	-945.000,00	5,00%	-992.250,00	5,00%
Dívida Pública Consolidada	18.310.073,87	42.915.463,73	134,38%	66.000.000,00	53,79%	69.300.000,00	5,00%	72.765.000,00	5,00%	76.403.250,00	5,00%
Dívida Consolidada Líquida	5.453.589,00	45.389.208,81	732,28%	-18.000.000,00	-139,66%	-18.900.000,00	5,00%	-19.845.000,00	5,00%	-20.837.250,00	5,00%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	494.253.872,09	490.880.329,25	-0,68%	508.400.000,00	3,57%	498.750.000,00	-1,90%	523.687.500,00	5,00%	549.872.875,00	5,00%
Receitas Primárias (I)	489.246.008,09	486.007.894,25	-0,66%	501.656.397,25	3,22%	492.134.398,36	-1,90%	516.741.118,28	5,00%	542.578.174,19	5,00%
Despesa Total	489.246.008,09	490.880.329,25	0,33%	508.400.000,00	3,57%	498.750.000,00	-1,90%	523.687.500,00	5,00%	549.871.875,00	5,00%
Despesas Primárias(II)	489.246.008,09	481.583.499,25	-1,57%	499.248.800,00	3,67%	489.772.500,00	-1,90%	514.261.125,00	5,00%	539.974.181,25	5,00%
Resultado Primário(III) = (I – II)	5.007.864,00	654.138,40	-86,94%	2.407.597,24	268,06%	2.361.898,36	-1,90%	2.479.993,28	5,00%	2.603.992,94	5,00%
Resultado Nominal	2.102.232,37	0,00	#######	0,00		-855.000,00		-897.750,00	5,00%	-942.637,50	5,00%
Dívida Pública Consolidada	21.626.028,25	48.069.610,92	122,28%	67.108.800,00	39,61%	65.835.000,00	-1,90%	69.126.750,00	5,00%	72.583.087,50	5,00%
Dívida Consolidada Líquida	6.441.233,97	50.840.452,79	689,30%	-18.302.400,00	-136,00%	-17.955.000,00	-1,90%	-18.852.750,00	5,00%	-19.795.387,50	5,00%

Metodologia de Cálculo

2023/2024 e 2025	foi expurgado o indice de inflação da projeção inicial de 5,00%.
2020	foi adicionado o indice INPC janeiro de 2020 até fevereiro de 2022 sendo 18,11%
2021	foi adicionado o indice INPC janeiro de 2021 até fevereiro de 2022 sendo 12,01%
2022	foi adicionado o indice INPC janeiro de 2022 até fevereiro de 2022 sendo 1,68%

Município de PATO BRANCO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2023

LRF, art 4º, § 2º, inciso III

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	Receita	2020 (b)	Receita	2019 (c)
Alienação de Bens Moveis	221.050,00	Alienação de Bens Moveis	0,00	Alienação de Bem Moveis	62.960,00
Alienação de Bens Imoveis	0,00	Alienação de Bens Imoveis	0,00	Alienação de Bens Imoveis	1.803.000,00
Rendimento Aplicação Financeira	1.503,10	Rendimento Aplicação Financeira	63,40	Rendimento Aplicação Financeira	492,52
TOTAL (I)	222.553,10		**63,40**		**1.866.452,52**

DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	Despesa	2020 (e)	Despesa	2019 (f)
Regime Propio dos Servidores Públicos	0,00	Regime Propio dos Servidores Públicos	0,00	Regime Propio dos Servidores Públicc	1.803.000,00
Investimento	0,00	Investimento	62.960,00	Investimento	87.036,84
TOTAL (II)	0,00		**62.960,00**		**1.890.036,84**
SALDO FINANCEIRO	222.616,50		63,40		62.960,00
VALOR (III)					

FONTE: GOVBR PL - Planejamento e Orçamento, 04/04/2022, 15h e 14m.

Saldo Inicial em 01/01/2019 R$ 86.544,32 tornando parte do saldo financeiro do exercício